

LEI Nº 4.037, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a revisão geral da remuneração dos servidores municipais e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público do Poder Executivo.

§ 1º. A revisão geral ora autorizada para os servidores efetivos, comissionados e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público corresponde, em termos idênticos, a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, no período compreendido entre 01/01/2011 a 31/12/2011, ou seja, 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento) sobre o vencimento de dezembro de 2011.

§ 2º. A revisão geral de que trata esta lei é extensiva aos conselheiros tutelares e aos proventos dos servidores inativos e às pensões de seus dependentes, em fruição na data da publicação da EC 41/03, bem como daqueles que se aposentaram a partir dessa data pelas regras dos artigos 3º ou 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.

§ 3º. A revisão geral ocorrerá a partir de 1º de Janeiro de 2012.

Art. 2º. O Piso de Vencimento do Executivo passa a ser de R\$632,90 (seiscentos e trinta e dois reais e noventa centavos).

Art. 3º. O valor do auxílio transporte é fixado em R\$ 40,00 (quarenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 4º. O valor do auxílio alimentação permanece o fixado pelo Decreto Municipal nº. 5.135, de 27 de dezembro de 2010, não se lhe aplicando, em 2012, o disposto no Parágrafo Único do Art. 6º. da Lei Municipal 3.815/09.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Ubá, MG, 29 de fevereiro de 2012

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

Este texto não substitui o publicado no “Atos Oficiais” de 05/03/2012